



PROCESSO Nº 9.427/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de kit videoconferência e tablets para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados à SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSO: Recurso federal.

PARECER Nº 504/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 9.427/2020-PMM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2020 - CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é a aquisição de kit videoconferência e tablets para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados à SEASPAC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 283 (duzentas e oitenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.427/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais do artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sendo possível afirmar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 140/2020-SEASPAC subscrito pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, solicitando à CPL a abertura do processo administrativo para a aquisição do objeto (fls. 02-04).

A titular da SEASPAC autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 18).

A secretaria requisitante justifica a aquisição do objeto em virtude da atual situação de saúde decorrente do enfrentamento à pandemia do Covid-19, que ensejou providências pertinentes à realização de trabalhos remotos, quando possível, com o objetivo de evitar a proliferação do vírus; neste sentido, o Ministério da Cidadania vem disponibilizando diversas regulamentações para realização de atividades, entre elas a Portaria nº 337, de 24/03/2020¹ e a Portaria conjunta nº 01, de 02/04/2020², envolvendo o Ministério da Cidadania, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Assistência Social, nas quais consubstancia-se o pleito em análise, que objetiva o cumprimento de medidas adotadas pela gestão municipal nas formações continuadas à distância (fl. 20).

Outrossim, constam nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico,

¹ Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, dentre as quais o acompanhamento remoto.

² Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para entre outras possibilidades, adquirir equipamentos eletrônicos, tais como, computadores, contratação de serviços de internet (provedores), impressoras, scanners, GPS, tablets e modems.



informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fl. 21).

Observamos a juntada aos autos de Termos de Compromisso e Responsabilidade, subscritos pelo Sr. Carlos Antônio de Moura Lima (fl. 22), designado para o gerenciamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise e pela Sra. Nathalia Lima da Silva, designada para acompanhamento do processo licitatório (fl. 23).

2.2 Da Documentação Técnica

Presente no bojo processual o Termo de Referência (fls. 44-49), contendo informações necessárias à execução do objeto tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, estimativa de preços, realização do tipo de licitação (Por Item), dotação orçamentária, dentre outras.

Os valores amealhados foram postos na Planilha Média de Preços (fl. 42), resultando no **valor estimado do certame em R\$ 31.539,69** (trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), nos termos do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM (fls. 160, vol. II).

Verifica-se a juntada aos autos do Resumo e Mapa de Cotação de Preços (fls. 24-40).

Constam dos autos cópia das Leis nº 17.761/2017 (fls. 61-63) e nº 17.767/2017 (fls. 64-66), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, da Portaria nº 224/2020-GP, que nomeia o Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 67), e da Portaria nº 1.841/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 69-70).

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 19), na qual a titular da SEASPAC afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam nos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá para o ano de 2020 (fls. 50-60) e o Parecer Orçamentário nº 347/2020/SEPLAN (fl. 68) referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



071301.08.243.0049.2.291- Operacionalização Programa Criança Feliz;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

2.3 Da Análise Jurídica

Quanto à escolha da modalidade licitatória e o aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 75-101) e do contrato (fls. 110-118), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 13/07/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 121-122), atestando a legalidade dos atos praticados até a sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único, do art. 38 da Lei 8.666/1993.

2.4 Do Edital

Constam nos autos o Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM, com seus devidos anexos, datado em 14/07/2020 (fls. 126-169, vol. I), assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia 29 de julho de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	29/07/2020	Resumo de Licitação (fls. 175-176)
Portal da Transparência PMM/PA	-	29/07/2020	Resumo de Licitação (fls. 177-179)
Diário Oficial da União – DOU nº 135	16/07/2020	29/07/2020	Resumo de Licitação (fl. 171)
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.283	16/07/2020	29/07/2020	Resumo de Licitação (fl. 172)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2530	16/07/2020	29/07/2020	Resumo de Licitação (fls. 174)
Jornal Amazônia	16/07/2020	29/07/2020	Resumo de Licitação (fl. 173)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM, Processo 9.427/2020-PMM.



A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM (fls. 296-335, vol. II), em **29/07/2020**, às 09h02, iniciou-se o ato público com a participação de 12 (doze) empresas.

Houve a abertura da sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, com a divulgação das propostas recebidas e, em seguida, o pregoeiro abriu a fase de lances para classificação dos licitantes quanto aos lances ofertados.

Após o envio dos lances, ocorreu o aceite da proposta da empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** para o Item 01, no valor de **R\$ 21.624,83** (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme se verifica no resultado por fornecedor (fl. 336, vol. II).

No entanto, após a oposição de intenção de recurso (fl. 344-348, vol. II), a licitante foi declarada inabilitada em virtude do produto aceito ser incompatível com o Item 01 do edital (o produto aceito possuía 2GB e a memória solicitada no instrumento convocatório era entre 3 e 4 GB, além da sua câmera ser bem inferior ao descrito no edital).

3.3 Da Sessão Complementar nº 1

Tendo em vista a inabilitação da empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, foi realizada Sessão Complementar em **24/08/2020** para o retorno à fase de julgamento (fls. 358-362, vol. II). Na oportunidade, todas as propostas foram recusadas por não atenderem as exigências do edital, conforme se depreende dos Termos de Julgamento de Recursos do Pregão em análise (fls. 364-365, vol. II), **o que tornou a licitação FRACASSADA**.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações de nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo



assim ser realizado novo processo licitatório pela administração.

De acordo com o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/93 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, após análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Especial de Licitação, verifica-se que o **Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 9.427/2020-PMM**, referente ao restou **FRACASSADO**.



Considerando ter o presente certame restado infrutífero, caracterizado como fracassado, cumpre-nos a ressalva que havendo interesse da administração municipal em relançar o edital, antes de dar início a novo procedimento licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.

Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.

Por fim, resta à administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao **Processo nº 9.427/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM** na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de agosto de 2020.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 9.427/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 81/2020-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de kit videoconferência e tablets para atender as necessidades dos programas e projetos vinculados à SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria de Municipal de Assistência Social, proteção e Assuntos Comunitários-SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de agosto de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP